



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Pregão Presencial Nº 019/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de maio de 2021, às 09:00 horas, nas dependências do Departamento de Compras, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por Lote, conforme descrição contida neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1) As disposições do presente Edital, independentemente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.OBJETO:

2.1) Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS LEVES, AMBULÂNCIAS E VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI – RS CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO**, conforme especificações do Anexo II, e demais dispositivos do Presente Edital.

2.2. Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

3.2) Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extra judicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai;

3.2.3) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restrita de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, 8, inciso V, da Lei n.9.605, de 1998;

3.2.4) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9 da Lei n.8.666, de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

4.DO CREDENCIAMENTO

4.1) Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2) Em caso de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3) Deverá ser apresentada cópia, autenticada, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4) Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.1.2) Declarar expressamente que concorda com o prazo de entrega do objeto licitado;

5.1.3) Declarar expressamente que concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.1.4) Declarar inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e que efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital, estando adequado à legislação vigente;

5.1.5) Declaração de microempresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006;

5.1.5.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em quaisquer das vedações do artigo 3, parágrafo 4, da Lei Complementar n.123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.2) Certidão CEIS (portal AGU) Lei 12846/2013;

5.3) Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PREGÃO N.019/2021
DATA/HORA: 17 DE MAIO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ:

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PREGÃO N.019/2021
DATA/HORA: 17 DE MAIO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ:

5.2) Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Nonoai (Departamento de Compras), Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, fone (54)3362 1270, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.2.1) Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2, corre por conta do licitante.

5.3) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

A proposta deverá conter:

- a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao objeto licitado, bem como obrigações fiscais;
- b) A descrição detalhada e o **preço unitário e global do lote** da proposta ofertada;
- c) Dados cadastrais e bancários em nome da empresa licitante para o Setor de Contabilidade;
- d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma;
- e) A franquia será normal/básica para todos os veículos, exceto para os lotes 03 e 04 que não terão franquias;
- f) O prazo para expedição das apólices, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

g) O prazo para pagamento da indenização, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pela Administração.

6.2. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar:

a) Os veículos a serem segurados, bem como as condições mínimas constantes no ANEXO II deste edital.

b) Não haverá período de carência para recebimento da indenização.

c) A licitante vencedora deverá entregar apólice única (frota) por lote, nas quais deverá constar, além da identificação do veículo pela respectiva placa, seu número de chassi, com valores individuais para cada veículo, obedecendo ao descritivo do Anexo II, quanto à ordem e características dos mesmos.

d) A identificação dos veículos emplacados nas apólices é da forma tradicional.

e) Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

f) Os valores de casco a serem cobertos nos casos de seguro total (modalidade compreensiva) serão de acordo com os valores de mercado, sendo válida a tabela da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE (100%)** para os mesmos e das carrocerias conforme ANEXO II.

g) Seguro total-Casco e Carroceria (colisão, incêndio e roubo) para os veículos;

h) Seguro contra terceiros-RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito;

i) Seguro de acidente Pessoal Passageiros (APP) para os ocupantes dos veículos segurados;

j) Seguro de vidros protegidos dos veículos;

k) A franquia deverá ser normal básica para todos os veículos;

l) Cobertura e assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa para todos os veículos e para os passageiros, durante a vigência do contrato, tais como: remoção do veículo em caso de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentes (guinchos e/ou reparos), na cidade de Nonoai ou e qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra localidade do País, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motoristas e passageiros.

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

6.4. As apólices deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio da Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

6.5. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

6.6. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

6.7. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços de cobertura, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6.9. As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.10. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE**.

6.11. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3) O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

7.3.2) Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos, todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do Estado.

8.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1) O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor **Global por LOTE**.

8.2) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3) Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa-ME-ou empresa de pequeno porte-EPP-será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.123, de 2006.

8.3.1) O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.3.2) As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5(cinco) minutos.

8.3.3) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.3.4) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.3.5) Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.3.6) Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.3.7) Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º,§2, da Lei Complementar n.8.666, de 1993 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

8.3.8) Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

8.4) Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1) O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Edital, quanto às especificações do objeto.

9.2) O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3) O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e, que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5) Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1) Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6) No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7) Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

10.1) Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.1.1) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal (em até um dia útil anterior ao previsto para abertura do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou de forma eletrônica através de certificado digital.

10.2) Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1) Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: Requerimento de Empresário, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2) Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Receita Federal (Certidão de Regularidade Fiscal), estadual e Municipal, sendo a última do



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.2.2.1) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;

10.2.4) Relativos à Qualificação técnica:

a) Prova de registro ou inscrição junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

10.3) No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4) Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais;

11.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1) A licitante vencedora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar a proposta referente aos valores individuais ao valor do lance global final por lote.

11.1.1) A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2) A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

11.2.1) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso.

12.1.1) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

12.2) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4) O acolhimento do recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5) Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13.6) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco)dias.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DO CONTRATO OU EMPENHO

14.1) Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

14.1.2) O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12(doze)meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

15.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não efetuar o seguro, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) Bônus específico de cada veículo;
- b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1) Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS LEVES, AMBULÂNCIAS E VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI – RS CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO, conforme especificações do Anexo II, e demais dispositivos do Presente Edital, portanto o efetivo recebimento dos serviços executados e a fiscalização do presente contrato ficarão ao encargo do Secretário(a) Municipal de Administração em exercício.

17. DO PAGAMENTO

17.1) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.1.1) O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, por Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura correspondente, em até 10 (dez) dias do recebimento da referida fatura.

17.2) Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1) A dotação da presente licitação é a seguinte:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E REC. HUMANOS
2030 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
339039690000 SEGUROS EM GERAL
REDUZIDO 8713

19. DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; após este prazo, será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;

i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

19.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

19.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1) Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

20.5) A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7) As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.nonoai.rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras, anexo à Prefeitura Municipal de Nonoai, situado à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.9) Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5,III, da Lei n.10.520, de 2002.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 30 de Abril de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I
TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS LÉVES, AMBULÂNCIAS E VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI – RS CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO, conforme especificações do Anexo II, e demais dispositivos do Presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS LÉVES, AMBULÂNCIAS E VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI – RS CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO, conforme especificações do Anexo II, e demais dispositivos do Presente Edital.

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, na forma abaixo especificada:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Cobertura de assistência 24 horas completa, tanto para o veículo como para os passageiros, tais como: remoção de veículos em casos de panes elétrica e/ou mecânicas com avarias ou acidentados (guinchos e ou/ reparos), em Nonoai-RS ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do país, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motorista e passageiros.

O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação deste Processo Licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

O pagamento será efetuado diretamente Contratada, à vista mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços contratados em até 10 (dez) dias do recebimento da referida fatura, na conta bancária da CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) Bônus específico de cada veículo;
- b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E REC. HUMANOS
2030 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
339039690000 SEGUROS EM GERAL
REDUZIDO 8713

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

DO CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato; Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- b) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- f) Efetuar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;
- i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.

Parágrafo Primeiro- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Parágrafo Segundo- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Terceiro- O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:
Fiscal do Contrato